

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 014/2026

PROCESSO Nº. 018/2026

A Autarquia **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota**, inscrita no CNPJ nº 45.959.954./0001-64, com sede na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, neste município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, através do seu Secretário, Senhor **CLAUDIO BUZZO NETO**, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, torna público a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de **03 (três) dias úteis (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021)**, o procedimento de “Dispensa de Licitação”, do tipo “menor preço global”, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos, conforme especificado no termo de referência.**

O presente processo obedecerá às disposições do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

As informações referentes aos dados para participação constam no site http://www.saaecandidomota.com.br/?page_id=181

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h00 do dia 19/05/2026

LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS: Às 16h59 do dia 22/05/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@saaecandidomota.com.br, almoxarifado@saaecandidomota.com.br (mediante confirmação de recebimento), ou protocolada(s) diretamente ao setor de compras e licitações, até o prazo limite para entrega das propostas.

DO VALOR: A proposta de preço deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Menor preço global

SELEÇÃO DA PROPOSTA: Caso não surja proposta mais vantajosa, poderá ser selecionado o menor orçamento apresentado na fase preparatória de estimativa de preços.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos., conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, contido no **ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante deste aviso.

Compõem este Aviso, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Proposta de Preço

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Dados Responsável Assinatura do Contrato/Empenho

ANEXO V – Minuta Contratual

1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

1.1. A presente Dispensa se encontra disponível no sítio oficial da autarquia do município - http://www.saaecandidomota.com.br/?page_id=181 sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@saaecandidomota.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail licitacao@saaecandidomota.com.br; ou almoxarifado@saaecandidomota.com.br ou pelo telefone (18) 3341-9200.

1.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. O impedimento de que trata o subitem “2.2.3” do item 2.2 será também aplicado a participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Autarquia e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.2.1” e “2.2.2” do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3. DO PREENCHIMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas para licitacao@saaecandidomota.com.br ou almoxarifado@saaecandidomota.com.br ou protocoladas na sede do SAAE de Cândido Mota até a data prevista no preâmbulo, conforme as especificações do aviso, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Autarquia. Após o encerramento, será selecionada a proposta de menor preço, desde que compatível com o valor de mercado. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, digitadas, sem rasuras, com identificação da empresa (razão social, endereço e CNPJ) e assinatura do representante legal, devendo conter, para cada item, o valor unitário e total, marca e fabricante quando aplicável, além de descrição detalhada conforme o Termo de Referência, incluindo modelo, garantia/validade e registro em órgão competente, se for o caso. Os preços devem ser apresentados em reais, de acordo com a tabela do Termo de Referência, e incluir todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, transporte, seguros, encargos e quaisquer outras despesas relacionadas ao fornecimento.

3.2. É de inteira responsabilidade do licitante a compatibilidade dos arquivos enviados com os sistemas usuais (acrobat, Excel, Word);

3.2.1. Da mesma forma, arquivos anexados que se encontrem corrompidos, com leitura impossível,

serão passivos de desclassificação ou inabilitação;

3.2.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

3.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Os valores das propostas devem conter no máximo duas casas decimais. Caso sejam apresentados com três ou mais, haverá arredondamento para cima.

3.6. Será considerada a proposta mais vantajosa, em comparação também com os valores estimados na fase preparatória de preços, conforme o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não haverá fase de lances neste procedimento.

4. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste aviso e em seus anexos.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Em relação ao licitante provisoriamente vencedor, poderá ser realizado análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da autarquia, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

4.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta cujo valor apresente redução igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação ao preço de referência definido pela Autarquia, nos termos do art. 18, 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

4.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, será considerada manifestamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, conforme § 7º, inciso I. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Agente de Contratação, os seguintes:

- (a) Notas fiscais eletrônicas de entradas do produto ou serviço licitado;
- (b) Notas fiscais eletrônica de saídas do produto ou serviço licitado;
- (c) Cupons fiscais;
- (d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
- (e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
- (f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
- (g) Livro caixa da empresa;
- (h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
- (i) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

4.5.2. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do Agente de Contratação, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

4.6. No julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão.

4.7. O Agente de Contratação poderá solicitar à licitante o envio de PROPOSTA DE PREÇOS retificada, para correção de erros formais.

4.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

4.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará **o licitante que ofertou o menor preço para enviar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação/qualificação**, nos termos deste Aviso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômica Financeira, deverá ser comprovada conforme Item 8 do Termo de Referência;

5.2. Declaração conjunta. (ANEXO III)

5.3. Dados do responsável para assinatura do contrato/empenho (ANEXO IV)

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda, se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Autarquia poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Autarquia na respectiva notificação.

6.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o de Brasília-DF.

6.5. Nos julgamentos das propostas e da habilitação, a Autarquia poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Cândido Mota/SP, 18 de maio de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
Secretário Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

DISPENSA Nº 014/2026

SOLICITAÇÃO Nº 139/2026

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos. Os serviços deverão atender as legislações e normas técnicas aplicáveis.

1.2. Os serviços serão executados em campanhas periódicas, compreendendo 2 (duas) aplicações anuais, realizadas aproximadamente a cada 6 (seis) meses, abrangendo todos os pontos definidos pela Autarquia.

Item	Qtd	Unidade	Descrição dos Serviços
01	02	Serviço por aplicação completa;	Serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos

1.2.1. Os serviços serão efetuados em 2(duas) aplicações por ano, sendo aproximadamente a cada 6(seis) meses, conforme autorização do SAAE.

1.2.2. Ressalta-se que, em razão de expansão urbana, criação de novos loteamentos, ampliação de redes ou inclusão de novos pontos de monitoramento, poderá haver necessidade de acréscimo nos quantitativos inicialmente previstos, mediante solicitação formal da Autarquia e observados os limites legais e contratuais.

1.2.3. Os Pontos de visita (PV's) em que serão efetuados os serviços estão dispostos pelo município de Cândido Mota e seus distritos (Nova Alexandria, Santo Antônio do Paranapanema e Frutal do Campo), onde **TODOS DEVERÃO RECEBER** os serviços objeto desta contratação.

1.2.4. Atualmente o município possui aproximadamente 500 PV's, sendo distribuídos em Cândido Mota, Distrito do Frutal do Campo, Distrito de Nova Alexandria, e Distrito Santo Antonio do Paranapanema.

1.2.5. A contratada deverá, mapear todos os poços de visita (PVs).

1.2.6. Durante a execução do serviço, a contratada deverá após o termino, entregar relatório, na qual relata os pontos e regiões críticas, bem como planilhar o consumo das iscas raticidas.

1.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória, mediante entrega dos laudos, e definitiva, após conferência técnica da conformidade pelo fiscal designado.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, a necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada.

1.4.1. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de controle de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, visando à preservação das condições de salubridade, à prevenção de riscos à saúde pública e à manutenção adequada da infraestrutura de saneamento.

1.4.2. A execução periódica dos serviços é indispensável para prevenir a proliferação de vetores, roedores e insetos em ambientes subterrâneos, contribuindo para a redução de riscos sanitários, ambientais e operacionais.

1.5. Compete à Autarquia indicar os pontos de aplicação (poços de visita), assegurar o acesso às unidades sempre que necessário, acompanhar a execução dos serviços quando pertinente e exercer a devida fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente.

1.6. Os serviços deverão atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e confiabilidade, utilizando métodos acreditados e compatíveis com os padrões legais.

1.7. A contratada deverá possuir as Licenças e Autorizações pertinentes a área de prestação de serviços, regularidade dos produtos a serem utilizados, responsável técnico, plano de aplicação dos produtos, além da gestão correta de resíduos, em conformidade com as leis e normas vigentes.

1.8. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir comprovada eficácia no controle de pragas urbanas em redes de esgoto, ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observando-se rigorosamente as instruções do fabricante e as normas técnicas e ambientais vigentes.

1.9. Os insumos empregados deverão ser compatíveis com ambientes de rede coletora de esgoto, garantindo efetividade no combate a baratas, escorpiões, roedores e demais vetores, sem causar danos à infraestrutura existente, ao meio ambiente ou à saúde pública.

1.10. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, fichas técnicas, FISPQ/FDS, registros sanitários e informações sobre princípio ativo, concentração e forma de aplicação dos produtos utilizados.

1.11. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente praticados no mercado, ademais, não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 7.077/2024, estando diretamente vinculado à manutenção de serviços públicos essenciais.

1.12. Cada campanha deverá ser concluída em até 30 dias corridos, contados da autorização formal emitida pela Autarquia.

1.13. Em situações excepcionais de infestação crítica, a contratada deverá atender solicitação emergencial no prazo máximo de 48 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de desratização e dedetização nos pontos de visita (poços de inspeção) e na rede de esgoto do Município de Cândido Mota e seus Distritos, visando garantir condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e preservação ambiental.

2.2. A execução periódica desses serviços mostra-se indispensável, tendo em vista que as redes de esgoto constituem ambiente propício à proliferação de pragas urbanas, como roedores, insetos e outros vetores, os quais podem transmitir doenças e representar riscos à saúde pública, além de causar transtornos à população e comprometer a eficiência do sistema de saneamento.

2.3. Ressalta-se que a ausência de controle adequado dessas pragas pode acarretar a disseminação de agentes patogênicos, contaminação do meio ambiente e agravamento de problemas sanitários, impactando diretamente na qualidade de vida dos munícipes. Dessa forma, a realização dos serviços de forma periódica é medida preventiva essencial para a mitigação desses riscos.

2.4. Além disso, a contratação de empresa especializada garante a utilização de técnicas apropriadas, produtos devidamente regularizados e a atuação de profissionais qualificados, assegurando a eficácia das aplicações, a segurança dos trabalhadores e da população, bem como o correto manejo e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação pretendida como medida necessária à manutenção da saúde pública, à preservação ambiental e à continuidade dos serviços essenciais de saneamento básico prestados pela Autarquia.

2.6. Os serviços tratam-se de natureza continuada, indispensável à operação regular dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, justificando a vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização e dedetização nos pontos de visita (poços de inspeção) e nas redes de esgoto do Município de Cândido Mota e seus Distritos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma periódica, com periodicidade semestral, abrangendo todos os locais previamente indicados pela Autarquia, com a finalidade de controlar e prevenir a proliferação de pragas urbanas, tais como roedores, insetos e outros vetores nocivos à saúde pública.

3.3. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo planejamento das ações, avaliação prévia dos locais, aplicação dos produtos específicos, monitoramento dos resultados e, quando necessário, reaplicações, garantindo a efetividade do controle de pragas.

3.4. A contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como empregar técnicas apropriadas para ambientes de rede de esgoto, considerados espaços potencialmente insalubres e de risco.

3.5. Deverá ainda ser assegurada a presença de responsável técnico habilitado, bem como a disponibilização de equipe capacitada, equipada com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), conforme legislação vigente, especialmente no que se refere a trabalhos em espaços confinados.

3.6. A solução contempla, também, o adequado manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos e dejetos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária, podendo a Autarquia exigir comprovação da destinação correta a qualquer tempo.

3.7. Caberá à Autarquia indicar os locais de intervenção, viabilizar o acesso às unidades e acompanhar a execução contratual, competindo à contratada a integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, garantindo sua eficiência, segurança e conformidade legal.

3.8. A contratação proposta visa assegurar a manutenção das condições de salubridade das redes de esgoto, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública, a preservação ambiental e a continuidade adequada dos serviços de saneamento básico.

3.9. Quanto ao uso de insumos, a contratada deverá adotar práticas racionais e sustentáveis, evitando desperdícios, ficando estabelecido que todos os custos relativos a materiais, insumos e transporte estão integralmente incluídos na prestação dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

3.10. A solução também prevê a emissão e entrega de laudos técnicos de forma clara, rastreável e tempestiva, permitindo o controle histórico e a análise de dados.

3.11. Compete à Autarquia receber, conferir, validar, registrar e utilizar as informações encaminhadas, para fins operacionais, administrativos e regulatórios.

3.12. Por fim, a solução foi concebida de forma integrada, contínua e flexível, atribuindo à contratada a responsabilidade técnica, operacional e ambiental, e à contratante o papel de fiscalização e gestão dos resultados, assegurando eficiência, segurança jurídica e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

3.13. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – vistoria técnica inicial dos locais;

II – planejamento operacional;

III – abertura e sinalização dos PVs;

IV – aplicação de inseticida por termonebulização;

V – aplicação e reposição de iscas raticidas;

VI – monitoramento de pontos críticos;

VII – emissão de relatório técnico detalhado;

VIII – indicação de regiões com reincidência ou necessidade de intervenção complementar.

3.14. A contratada deverá manter registro completo das aplicações realizadas, contendo no mínimo data, local, identificação do PV, equipe executora, quantidade de produto utilizado, metodologia aplicada e registro fotográfico, permitindo rastreabilidade integral da execução.

3.15. Caso seja constatada persistência significativa de infestação em local tratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, a contratada deverá realizar reaplicação sem ônus adicional para a Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR, com as Normas Regulamentadoras (NR);

4.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, operacional e legal para a execução dos serviços desta contratação, a empresa contratada deverá atender integralmente às exigências estabelecidas abaixo.

4.2.1. A empresa deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de controle de pragas urbanas em redes subterrâneas, galerias, sistemas de esgoto, drenagem urbana ou estruturas equivalentes, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.2. A contratada deverá possuir licença sanitária vigente, responsável técnico habilitado e demais autorizações exigidas para atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

4.2.3. A equipe executora deverá possuir capacitação compatível com atividades em espaços confinados, incluindo treinamento atualizado em NR-33, quando aplicável.

4.3. A empresa contratada deverá:

4.3.1. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

4.3.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Não será exigida garantia contratual.

4.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual

4.6. Vistoria

4.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria das instalações do local onde funciona a rede pública de esgotamento sanitário, poços de visita, interceptores e demais estruturas relacionadas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.6.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (18) 3341-9200, das 08h00 às 16h00, ou pelo e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br.

4.6.3. A vistoria dar-se-á nos endereços citados acima, no município de Cândido Mota/SP. Os interessados serão acompanhados por servidor da Autarquia, que prestará esclarecimentos sobre os sistemas e condições operacionais existentes.

4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução compreende a prestação contínua e integrada dos serviços de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário do Município de Cândido Mota/SP e seus distritos, abrangendo atividades de termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem, monitoramento e emissão de relatórios técnicos. A execução deverá garantir regularidade, rastreabilidade, segurança operacional e efetividade no controle das pragas, desde o início até o encerramento contratual.

5.2. A execução dos serviços terá início mediante reunião de mobilização entre a contratada e a Autarquia, ocasião em que serão definidos cronograma operacional, regiões prioritárias, metodologia de execução, responsáveis técnicos, protocolos de segurança e forma de acompanhamento contratual.

5.2.1. A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo cronograma, equipe técnica, equipamentos, produtos a serem utilizados, metodologia operacional e protocolos de biossegurança, cabendo à Autarquia a validação e aprovação.

5.2.2. O cronograma deverá prever a execução dos serviços por campanha, contemplando todas as áreas indicadas pela fiscalização, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional da Autarquia.

5.3. Os serviços serão executados em periodicidade semestral, compreendendo 2 (duas) campanhas anuais, conforme autorização da Autarquia, abrangendo todos os poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas da rede de esgoto.

5.3.1. Cada campanha deverá ser concluída no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual, considerando a extensão da rede, o quantitativo de PVs e as condições operacionais do município.

5.4. A execução deverá ser realizada por equipe treinada, devidamente uniformizada, equipada com EPIs e EPCs adequados, observando normas de segurança do trabalho, especialmente para atuação em ambientes potencialmente insalubres e espaços confinados.

5.4.1. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá promover sinalização preventiva, isolamento temporário quando necessário e adoção de medidas que minimizem riscos à população e aos trabalhadores.

5.5. Caberá à Autarquia assegurar o acesso aos locais de intervenção e acompanhar a execução dos serviços, podendo realizar fiscalização in loco, solicitar informações e registrar ocorrências.

5.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, produtos químicos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Autarquia.

5.7. Os produtos utilizados deverão ser aplicados conforme metodologia tecnicamente adequada, respeitando as instruções do fabricante, a legislação sanitária e ambiental vigente e as características operacionais da rede coletora de esgoto.

5.8. Ao término de cada campanha, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

- I – Identificação das áreas atendidas;
- II – Quantitativo de PVs tratados;
- III – Metodologia aplicada;
- IV – Produtos e insumos utilizados;
- V – Consumo estimado de iscas e inseticidas;
- VI – Identificação da equipe executora;
- VII – registro fotográfico;
- VIII – indicação de áreas críticas ou reincidência de infestação;
- IX – Recomendações técnicas, quando aplicáveis.

5.9. A contratada deverá manter registro completo das atividades executadas, garantindo rastreabilidade dos serviços, incluindo data, local, tipo de intervenção, equipe envolvida e quantitativo de produtos utilizados.

5.10. A mão de obra deverá ser qualificada e suficiente para atendimento da demanda contratual, sendo responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução.

5.11. Caso sejam identificadas falhas de aplicação, persistência significativa de infestação ou necessidade de reforço em áreas críticas, a contratada deverá realizar reaplicação, conforme determinação da fiscalização, sem custos adicionais à Autarquia.

5.12. A contratada será responsável pela gestão, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, podendo a Autarquia solicitar comprovação documental a qualquer momento.

5.13. O contrato poderá contemplar inclusão de novos pontos de intervenção e ajustes quantitativos, observados os limites legais e mediante formalização administrativa.

5.14. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar à Autarquia todo o acervo técnico produzido durante a execução, incluindo mapas, relatórios, registros de aplicação e informações históricas.

5.15. O modelo de execução visa assegurar prestação contínua, segura, eficiente e tecnicamente adequada, com clara definição de responsabilidades entre contratada e contratante, garantindo proteção à saúde pública, preservação ambiental e manutenção das condições sanitárias da rede de esgoto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato define os procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução pela Autarquia, garantindo que os serviços de dedetização e desratização sejam realizados conforme o Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente. A gestão contratual visa assegurar regularidade, qualidade, rastreabilidade, confiabilidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.1. A gestão será realizada por agentes designados, de forma sistemática, contínua e documentada, assegurando a transparência, a economicidade e a conformidade com as normas aplicáveis.

6.2. A gestão será conduzida pelos agentes:

6.2.1. Gestor do Contrato - Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado.

6.2.1.1. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral, pelas rotinas administrativas e pela interlocução formal entre a contratada e a Autarquia, assegurando a regularidade dos trâmites processuais. Suas atribuições incluem a formalização das comunicações oficiais com a contratada, o controle documental de notas fiscais, atesto e relatórios de acompanhamento, a coordenação com o Fiscal do Contrato e o registro de todas as ocorrências administrativas pertinentes.

6.2.2. Fiscal Técnico – Douglas Alexandre Rosa

6.2.2.1. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução dos serviços de controle integrado de pragas, verificando o cumprimento do cronograma, a cobertura dos pontos previstos, a correta aplicação dos produtos, a conformidade dos métodos utilizados, o uso adequado de EPIs e EPCs, a entrega dos relatórios técnicos e o atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

6.2.2.2. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio ou sistema interno, comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade.

6.2.3. Fiscal Administrativo - Walber Silva Camargo, Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

6.2.3.1 O fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento administrativo, conferência documental, apoio logístico e registro de recebimentos.

6.3. A comunicação entre a Autarquia e a contratada ocorrerá por meios formais, preferencialmente por e-mail institucional e ordens de serviço, com registros arquivados no processo do contrato.

6.4. O acompanhamento da execução será realizado por fiscalização periódica, incluindo verificação do cronograma, fiscalização das campanhas, relatórios técnicos, cronograma, cobertura dos pontos e execução das aplicações e conformidade com o Cronograma de execução.

6.4.1. O fiscal poderá acompanhar coletas em campo e avaliar a qualidade dos serviços com base em prazos, ausência de não conformidades, clareza dos laudos e aderência às normas aplicáveis.

6.5. A fiscalização abrangerá também verificação da validade dos produtos, registros sanitários, licenças, treinamento da equipe, conformidade dos EPIs, controle de resíduos e adequação operacional.

6.5.1. A gestão de resíduos poderá ser verificada por meio de comprovantes de destinação e auditorias, assegurando conformidade ambiental e sanitária.

6.6. Serão realizadas reuniões periódicas, para avaliação da execução, análise de resultados, correção de não conformidades e planejamento das próximas campanhas, com registros formais, sendo que a contratada deverá apresentar relatórios técnicos e gerenciais sempre que solicitado.

6.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente ou por campanha, mediante atesto técnico do fiscal e atestação administrativa do gestor para fins de pagamento.

6.7.1. Em caso de falhas ou atrasos, a contratada será notificada para correção, podendo haver aplicação de sanções, glosas ou rescisão, conforme o caso.

6.8. O modelo de gestão definido assegura que a execução do contrato seja acompanhada de forma sistemática, contínua, documentada e tecnicamente qualificada, desde a mobilização inicial até o encerramento, com clara definição de papéis, rotinas de fiscalização, métricas de avaliação, canais de comunicação e procedimentos de correção.

6.9. A atuação integrada do fiscal e do gestor do contrato garante controle efetivo, segurança jurídica e eficiência administrativa na gestão dos serviços de controle integrado de pragas urbanas na rede de esgoto.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento e pagamento têm por finalidade assegurar transparência, controle administrativo, rastreabilidade e conformidade da execução contratual, garantindo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.2. A medição dos serviços será realizada por campanha executada, considerando a efetiva prestação dos serviços de termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico, conforme cronograma aprovado, áreas atendidas e quantitativo de pontos efetivamente tratados.

7.2.1. Cada campanha será considerada concluída somente após:

- I – Execução integral dos serviços previstos;
- II – Atendimento dos pontos indicados pela Autarquia;
- III – Entrega do relatório técnico correspondente;
- IV – Validação e aceite formal pela fiscalização contratual.

7.3. A medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação técnica da execução, observando:

- I – Cumprimento do cronograma;
- II – Abrangência dos locais previstos;
- III – Regularidade das aplicações;
- IV – Conformidade dos produtos utilizados;
- V – Qualidade dos relatórios técnicos;

VI – Aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.1. Somente após manifestação formal do Fiscal do Contrato quanto à conformidade dos serviços executados será autorizado o atesto administrativo para fins de pagamento.

7.4. O pagamento será realizado por campanha concluída, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

7.4.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação do relatório técnico da campanha executada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.5. Após o recebimento da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução, a Autarquia terá até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa e até 10 (dez) dias úteis após a liquidação para efetuar o pagamento.

7.6. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou integral, salvo hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei e previamente autorizadas pela Administração.

7.7. As Notas Fiscais deverão observar a legislação tributária vigente, contendo descrição detalhada dos serviços executados, período de referência, quantitativo de campanhas realizadas, valores unitários e totais, além dos tributos incidentes.

7.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.2. A ausência de regularidade fiscal ou documental poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.8. Havendo aplicação de penalidades, multas ou glosas decorrentes de descumprimento contratual, a Autarquia poderá proceder ao desconto dos respectivos valores da fatura apresentada, desde que observados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Na existência de processo administrativo em andamento para apuração de irregularidades, os pagamentos poderão ser parcialmente retidos até decisão final.

7.9. Somente será autorizado o pagamento após comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- I – Execução completa dos serviços;
- II – Cumprimento dos prazos;
- III – Atendimento das especificações técnicas;
- IV – Apresentação dos relatórios técnicos;
- V – Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

7.9.1. Não será admitido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade técnica ou sem comprovação documental adequada.

7.9.2. Na hipótese de irregularidades constatadas, o pagamento poderá ser suspenso até a correção das inconsistências verificadas.

7.10. A Autarquia poderá proceder à glosa parcial ou integral dos pagamentos nas seguintes hipóteses:

- I – Cobertura parcial dos pontos previstos;
- II – Falha na execução das aplicações;
- III – Ausência de relatório técnico;
- IV – Utilização de produtos não autorizados;
- V – Descumprimento do cronograma sem justificativa aceita.

7.10.1. Os descontos aplicados deverão ser formalmente registrados e comunicados à contratada, com indicação clara da motivação.

7.11. A apresentação de Nota Fiscal com erros, divergências de valores, ausência de documentação obrigatória ou inconsistências cadastrais implicará devolução à contratada, interrompendo-se a contagem do prazo de pagamento até regularização.

7.12. O pagamento realizado não exime a contratada de responder por vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, inclusive relacionadas à efetividade dos serviços executados.

7.12.1. A gestão financeira do contrato estará diretamente vinculada ao desempenho contratual, assegurando correspondência entre a despesa pública realizada e a efetiva entrega dos serviços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação da empresa para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado global da contratação está abaixo do limite legalmente previsto para serviços comuns.

8.1.1. O critério de seleção será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas apresentadas pelas empresas que atenderem integralmente aos requisitos de qualificação técnica e às especificações deste Termo de Referência.

8.2. Visando assegurar a economicidade, a padronização e a eficiência administrativa, o objeto será contratado como serviço de prestação continuada, cuja contratação será efetivada por meio de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.5. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. Em se tratando de microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>.

8.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2. Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.6.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.

8.6.4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da empresa participante (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa).

8.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

8.6.6. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.7. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data final da entrega.

8.7.2. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste aviso, conforme determina a Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, sendo comprovada com o mínimo de 50% do quantitativo licitado.

8.8.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Autarquia, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.5. O atestado não poderá ser emitido por pessoa física.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Autarquia.

9.2. Os preços unitários referenciais foram obtidos considerando o valor médio dos itens apurados, respeitando-se critérios técnicos e econômicos, e contemplando todas as especificações de qualidade, desempenho e durabilidade exigidas no Termo de Referência.

9.3. Com fundamento no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido sob sigilo como medida destinada a mitigar o risco de sobrepreço e preservar a competitividade, a isonomia, a eficiência e a economicidade do certame, evitando a indução artificial de preços e práticas que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo que tal sigilo possui caráter relativo e não afasta o princípio da publicidade, uma vez que as informações permanecem acessíveis aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a regularidade do procedimento e a adequada fiscalização dos atos administrativos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação está respaldada por dotação orçamentária adequada e suficiente para a cobertura das despesas previstas, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

10.2. O valor estimado para o contrato encontra-se previsto na seguinte fonte de recurso:

3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 43) Cod. Aplicação 110.000–Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta - Depto. Esgoto.
--------------	---

10.3. A contratação poderá onerar o orçamento seguinte, em conformidade com o período de vigência/execução

10.4. A referida contratação consta no ID 100 do Plano de Contratação Anual de 2026.

11. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Alexandre Rosa
Diretor de Departamento de Esgoto

Fiscal Técnico: Douglas Alexandre Rosa
Cargo: Diretor Departamento de Esgoto



Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo
Função: Chefe de Seção de Almocharifado e Patrimônio

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte
Função: Chefe de Seção de Compras e Licitação

Cândido Mota, 15 de abril de 2026

12. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO PARA A PROPOSTA (TIMBRE DA EMPRESA)

REF. À SOLICITAÇÃO Nº 0139/2026

DISPENSA Nº 018/2026

PRCESSO Nº 014/2026

Em atendimento, apresento nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e Distritos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Serviço por aplicação completa;	Serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua apresentação;

1. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SAAE de Cândido Mota antes da abertura oficial das propostas;
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.
- i) Declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todas as disposições constantes no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições, prazos e especificações nele estabelecidos.**

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 014/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, no município de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Cadastrado sob o CPF nº. _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cep. _____, no município de _____, estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/21;

DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que não emprega menores de 18 em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.

DECLARAR, para fins de habilitação no processo, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

DECLARAR, para fins de habilitação no Processo, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº 14.133/21;

DECLARAR, para fins de habilitação e vigência do Contrato, não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observando o disposto artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

Cândido Mota, ____ de _____ de 2026.

Nome:

Cargo:

ANEXO IV DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 014/2026

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa _____, será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

.....,de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA

A AUTARQUIA **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, , , portador da cédula de identidade RG nº. , inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº., residente e domiciliado na, Centro, Cep. na cidade de, designado(a) pelo Decreto nº. 7839, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua, nº., Cep., no município de, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, portador da Cédula de identidade nº. SSP/SP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº., residente e domiciliado na Rua, nº., no município de, Estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação se dará nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107, da Lei nº 14.133/21;

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO o direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. Não obstante, o prazo estipulado no subitem 2.2., a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação é de R\$(.....), conforme segue:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Serviço por aplicação completa;	Serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário, compreendendo termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem e monitoramento técnico em poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas vinculadas à rede de esgoto do Município de Cândido Mota/SP e distritos		
TOTAL					

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 43) Cod. Aplicação 110.000—Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta - Depto. Esgoto.
--------------	---

4.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Cronograma de execução do objeto:

5.1.1. A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas na rede pública de esgotamento sanitário ocorrerá de forma periódica e contínua, conforme a necessidade da Autarquia, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente e devidamente autorizada pela fiscalização contratual.

5.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma operacional da campanha, indicando as regiões de atendimento, metodologia de aplicação, equipe técnica responsável, produtos a serem utilizados e previsão de conclusão dos serviços.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em todos os poços de visita (PVs), interceptores e demais estruturas da rede pública de esgoto indicados pela Autarquia, abrangendo o Município de Cândido Mota/SP e seus distritos, observando rigorosamente os critérios técnicos, sanitários, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.1.4. Cada campanha compreenderá a execução dos serviços de termonebulização, desinsetização, desratização por iscagem, monitoramento técnico e emissão de relatório detalhado, devendo contemplar integralmente os pontos definidos pela fiscalização contratual.

5.1.5. Os serviços serão realizados em 02 (duas) campanhas anuais, com periodicidade aproximada de 06 (seis) meses entre as aplicações, podendo a Autarquia ajustar o cronograma conforme necessidade operacional, situações emergenciais ou identificação de áreas críticas.

5.1.6. Cada campanha deverá ser concluída no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.1.7. Em casos de infestação crítica, risco sanitário ou necessidade emergencial identificada pela Autarquia, a CONTRATADA deverá iniciar atendimento extraordinário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.

5.1.8. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, incluindo sinalização preventiva, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando especialmente as normas aplicáveis a trabalhos em espaços confinados.

5.1.9. Ao término de cada campanha, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, identificação dos locais atendidos, quantitativo de PVs tratados, produtos utilizados, metodologia aplicada, consumo de insumos, registro fotográfico, identificação da equipe executora e indicação de áreas críticas ou reincidência de infestação.

5.1.10. A critério da Autarquia, mediante justificativa técnica e comunicação prévia, poderá haver alteração no cronograma de execução, inclusão de novos pontos de atendimento, ampliação das áreas de intervenção ou adequação da sequência operacional dos serviços, observados os limites legais e contratuais.

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme realização dos mesmos, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% (dois por cento) de correção monetária.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em **14/05/2026**.

6.2. Se o caso, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Na hipótese de ocorrência da anualidade, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ao bom desenvolvimento da contratação.
- 8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
- 8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.14.** Quando o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.14.1.** A comprovação do disposto na cláusula anterior, se dará no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.18.** Disponibilizar à contratante todos os meios de contatos existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.
- 8.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.22. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

8.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local/imóvel para a execução dos serviços.

8.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.39. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame e deste contato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa: nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.4.1. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços;

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

11.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

11.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

11.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.7. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia, se estabelecida.

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.10.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.10.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

12.2. A Contratante, indica como responsáveis os fiscais:

Fiscal Técnico: Douglas Alexandre Rosa – Diretor Departamento de Esgoto.

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo - Almoxarife

12.3. O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação.

12.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, XX de maio de 2026.

Assinatura: _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ nº. 45.959.954/0001-64

Claudio Buzzo Neto

Contratante

Assinatura: _____

CNPJ nº.

Contratada

Fiscal: _____

Nome: .

RG:

CPF:

Gestor: _____

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF: